

DECRETO N. 37.818, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, para o exercício de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1961, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
A — Receita Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Ordinária	21.140.000,00	—,—	21.140.000,00
Soma	21.140.000,00	—,—	21.140.000,00
B — Despesa Geral			
1 — Variável	15.740.000,00	5.400.000,00	21.140.000,00
Soma	15.740.000,00	5.400.000,00	21.140.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

Nota: As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 37.879, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, para o exercício de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1961, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
A — Receita Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Ordinária	42.378.000,00	—,—	42.378.000,00
B — Despesa Geral			
1 — Variável	23.218.000,00	19.160.000,00	42.378.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais são subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 37.880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara para o exercício de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1961, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 1.º do Decreto 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
A — Receita Geral		Cr\$	Cr\$
1. Ordinária	56.653.040,00	—,—	56.653.040,00
Soma	56.653.040,00	—,—	56.653.040,00
B — Despesa Geral			
1. Fixa	6.448.920,00		6.448.920,00
2. Variável	27.073.540,00	23.130.586,00	50.204.120,00
Soma	33.522.460,00	23.130.586,00	56.653.040,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais são subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 37.884, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde, um crédito na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), suplementar à verba n. 218-8.93.4-491-1-3, do orçamento vigente, para atender à despesa compreendida no Plano de Ação — Setor C — Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a admissão e dispensa de extranumerários mensais para a Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em caráter de exceção ao disposto na alínea "c" do artigo 1.º do Decreto n. 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo Decreto n. 35.021, de 31 de maio de 1959, e prorrogado pelo Decreto n. 36.871, de 30 de junho de 1960, autorizado a admitir os servidores abaixo relacionados, para exercerem na qualidade de extranumerários mensais, junto à Imprensa Oficial do Estado, as funções a seguir discriminadas:

Tipógrafo Ludlowista

Ref. "38" — Cr\$ 16.250,00

Aparecido Cavanieri

Jaime Victor Benjamin

Oficial Tipógrafo de Obras

Ref. "36" — Cr\$ 15.350,00

Paulo Nelson Negreiros

Armando Villela Alves

Clodoaldo Orsi Silva

Luiz Batista Azevedo

Meio-Oficial Tipógrafo de Obras

Ref. "33" — Cr\$ 14.000,00

Henrique João Ludke

João dos Santos

José Benedito Salles

Tipógrafo de Obras Auxiliar

Ref. "26" — Cr\$ 11.700,00

Benedito Herculano

Oficial Impressor de Obras

Ref. "36" — Cr\$ 15.350,00

Oswaldo da Silva

Antônio Mattana

Carlos Eliseu Tamburim

Natalino Di Sevo

Meio-Oficial Impressor de Obras

Ref. "33" — Cr\$ 14.000,00

Alvaro Luiz Powolny

Dimas Marcondes de Oliveira

James Siqueira

Nelson de Sousa

Nicanor da Costa Penteado

Vicente Leamare

Impressor de Obras Auxiliar

Ref. "28" — Cr\$ 12.600,00

Antônio Dominicalli

Wilson Mucedola

Rafael Monteiro

Cortador

Ref. "36" — Cr\$ 15.350,00

Aloísio Gomes dos Santos

Domingos A. Batista Zagaxino

Oficial Encadernador

Ref. "36" — Cr\$ 15.350,00

João Batista de Paula Portella

Cícero Sodré

Geraldo Benedito dos Santos

Itá Santos Vieira

Maria Silveira Powolny